



HOSPITAL MUNICIPAL DR. MÁRIO GATTI  
Avenida das Amoreiras, 233 - Bairro Parque Itália - CEP 13036-225 - Campinas - SP  
HMMG-PRESIDENCIA/HMMG-DJUR/HMMG-DIR ADM-CC-SF

## CONTRATO

Campinas, 03 de março de 2023.

### TERMO DE CONTRATO N° H00038/2023

Contrato de prestação de serviços celebrado entre a Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar e a Empresa **MÉTODO TELECOMUNICAÇÕES E COMÉRCIO LTDA**

Processo Administrativo nº HMMG.2022.00001543-02  
Interessado: Rede Mário Gatti

A Rede Mário Gatti, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 47.018.676/0001-76, com sede a Avenida Prefeito Faria Lima, nº 340, Parque Itália, CEP: 13.036-902, Campinas, Estado de São Paulo, doravante designado simplesmente Contratante, neste ato, nos termos do art. 4º do Decreto Municipal 14.217/03, e a Empresa **MÉTODO TELECOMUNICAÇÕES E COMÉRCIO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 65.295.172/0001-85, doravante designada simplesmente Contratada, neste ato representada por seu sócio diretor Emmerson Ricieri Brito, CI nº 4.798.271, CPF nº 736.174.746-91, têm, entre si, justo e avençado e celebram por força do presente instrumento a Contratação de empresa para fornecimento em regime de Locação, Instalação e Manutenção de 01 CPCT - Central Privada de Comutação Telefônica Temporal Digital e IP de tecnologia CPAT-Digital (Controle por Programa Armazenado Temporal – Digital/IP), com instalação e manutenção, de acordo com as especificações constantes no processo licitatório decorrente do Pregão Eletrônico nº 016/2023, objeto do processo administrativo epigrafado, com as seguintes cláusulas e condições:

#### PRIMEIRA - DO OBJETO E PRAZO DE VIGÊNCIA

1.1 Contratação de empresa para prestação de serviços especializados operacionais de sistema de PABX nos períodos diurno e noturno de forma ininterrupta, com fornecimento de materiais, conforme especificações definidas neste Edital e seus anexos.

Contratação de empresa para fornecimento em regime de Locação, Instalação e Manutenção de 01 CPCT - Central Privada de Comutação Telefônica Temporal Digital e IP de tecnologia CPAT-Digital (Controle por Programa Armazenado Temporal – Digital/IP), com instalação e manutenção.

1.2 A prestação de serviços, objeto da presente licitação, vigorará pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data do efetivo início da execução dos serviços, a ser indicada na Ordem de Início dos Serviços, emitida pela Rede Mário Gatti, podendo ser prorrogado até o limite legal estabelecido pela Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

#### SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 Cabe à Contratada a fiel observância aos termos de execução constantes no Anexo I deste Edital bem como demais condições e exigências presentes no Termo de Referência, no Edital e seus anexos, partes indissociáveis deste instrumento.

#### TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO E REAJUSTE

3.1. Pela Prestação dos serviços, objeto do presente Contrato, a Contratada fará jus ao valor total de R\$215.899,92 (Duzentos e quinze mil oitocentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos).

3.2. O reajuste contratual visa compensar a inflação e atender às elevações do mercado, decorrentes da desvalorização da moeda ou do aumento geral de custos no período da execução contratual, não devendo ser confundido com demais institutos revisão, repactuação, reequilíbrio e outros eventualmente incidentes.

3.3. "Nos termos do inciso XI, do artigo 40, da Lei Federal nº 8666/93, os valores contratados poderão ser reajustados após transcorridos 12 (doze) meses, contados a partir da data da proposta, ou do último reajuste, mediante provocação do contratado.

3.4. Os valores contratados poderão ser reajustados segundo o índice IPC-A (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IBGE), INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IBGE), ou IPC-FIPE (Índice de preços ao consumidor), devendo ser adotado dentre estes, aquele que for mais vantajoso para a Administração.

3.5. O setor de Gestão de Contratos da Contratante poderá auferir o índice que será adotado, nos termos do subitem 3.3, desde que ratificada a decisão pelo Departamento Financeiro.

3.5. A contratada deverá requerer expressamente a aplicação do reajuste contratual com antecedência de 30 (trinta) dias da data prevista para o reajuste, sob pena de preclusão do direito ao reajuste e a manutenção dos preços praticados no contrato.

#### **QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. A despesa referente ao valor do presente Contrato está previamente empenhada e processada por conta de verba própria do orçamento vigente, codificada sob os nº

58304 10.126.1024.4229.0000 3.3.90.40.00.00.00.00 0001.310000

58303 10.126.1024.4229.0000 3.3.90.40.00.00.00.00 0001.310000

58305 10.126.1024.4229.0000 3.3.90.40.00.00.00.00 0001.310000

58307 10.126.1024.4229.0000 3.3.90.40.00.00.00.00 0001.310000

58308 10.126.1024.4229.0000 3.3.90.40.00.00.00.00 0001.310000

#### **QUINTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

5.1. O pagamento será mensal.

5.1.1. Os custos com profissionais, deslocamentos, insumos deverão estar compondo o valor total das cópias.

5.2. Para efeito de pagamento do primeiro mês de locação, será considerado o período proporcional entre o aceite parcial emitido pelo Gestor do contrato referente aos serviços efetivamente prestados, até a data do fechamento do mês.

5.3. Após a entrega de todos os equipamentos nos prazos e nas condições de funcionamento exigidas neste Termo de Referência, a Rede Mário Gatti emitirá o Aceite Definitivo, para faturamento completo dos serviços.

5.4. As Faturas e Relatório de produção da empresa, aprovados pelo GESTOR DO CONTRATO

receberão o aceite e serão encaminhadas para pagamento.

5.5. A condição de pagamento será de 10 (dez) dias fora a dezena contada do aceite definitivo da Nota Fiscal pela Unidade Gestora do Contrato.

## **SEXTA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

6.1. A Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar designará funcionário(s) como GESTOR DO CONTRATO, com a função de fazer toda a comunicação formal com a Contratada, ser responsável pela emissão de Ordens de Serviço, controlar a execução do contrato e dar encaminhamento às notas fiscais, quando do recebimento dos serviços.

6.2. A CONTRATANTE poderá nomear funcionário(s) público(s) como FISCAL DO CONTRATO, com a função de proceder, regularmente, a competente fiscalização dos postos em serviço, a fim de comprovar o fiel e correto cumprimento da execução contratual, estando este subordinado ao GESTOR DO CONTRATO.

6.3. O GESTOR DO CONTRATO e o FISCAL DO CONTRATO poderão se corresponder com a empresa com relação aos aspectos técnicos do serviço, de forma a garantir agilidade na execução contratual.

6.4. Considerando a necessidade de agilização dos procedimentos, a tramitação/comunicação do(s) documento(s) a ser(em) encaminhado(s) à(s) Contratada poderão ser feitos através de via digital (e-mail).

6.5. Toda a comunicação via digital deverá ser copiada para o GESTOR DO CONTRATO e para o Diretor Administrativo da CONTRATANTE.

6.6. O FISCAL DO CONTRATO deverá:

6.6.1. Responsabilizar-se pelo recebimento dos serviços e atuar para a correta distribuição nos locais e nas quantidades estabelecidas na Ordem de Serviço;

6.6.2. Não permitir que a Contratada execute tarefas em desacordo com aquelas estabelecidas no Termo de Contrato;

6.6.3. Exigir, uma vez comprovada a necessidade, o imediato afastamento de qualquer funcionário ou preposto da Contratada que deixe de merecer confiança, embarace a fiscalização ou ainda que venha a se conduzir de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhes foram atribuídas;

6.6.4. Apresentar até 25º dia do mês vigente relatórios padronizados onde conste a apuração das quantidades efetivamente fornecidas pela contratada, com as ocorrências, reclamações de faltas de equipamentos e/ou insumos, devidamente assinados.

6.7. O GESTOR DO CONTRATO deverá:

6.7.1. Reunir as informações obtidas junto aos FISCAIS DO CONTRATO, conforme para posterior conferência com o relatório mensal de medição dos serviços a ser apresentado pela Contratada;

6.7.2. Atestar mensalmente os relatórios, apresentados pelo Fiscal do contrato, para subsidiar a geração da Nota Fiscal;

6.7.3. A fiscalização não exclui e nem reduz a responsabilidade da Contratada, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades nos serviços, inclusive resultantes de utilização de pessoal inadequado ou sem qualificação e/ou habilitação necessária, não implicando co-responsabilidade da Contratante.

## **SETIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

7.1. Fornecimento de todos os materiais necessários à perfeita execução dos serviços em quantidades suficientes e dentro das normas legais, nos locais indicados pela CONTRATANTE.

- 7.2. Arcar com todas as despesas referentes aos equipamentos e aos componentes substituídos, tais como: transportes, deslocamentos dos técnicos, impostos e seguros, serão de responsabilidade da CONTRATADA.
- 7.3. Arcar com todas as despesas relativas às peças que sofram desgaste e demais suprimentos.
- 7.4. Garantir através de treinamentos devidamente registrados, a instrução dos usuários de cada local a ser instalado o equipamento, sobre os serviços, recursos e como evitar danos ou problemas aos equipamentos fornecidos.
- 7.5. Os procedimentos dos técnicos da Rede Mário Gatti deverão ser os orientados durante o treinamento fornecido pela CONTRATADA, procedimentos que devem ser documentados e disponibilizados à equipe técnica para consultas sempre que necessária a aplicação destes.
- 7.6. Observar as normas gerais referentes à instalação de equipamentos e prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva.
- 7.7. Fornecer adaptadores, cabos e demais itens que garantam o funcionamento adequado dos equipamentos.
- 7.8. Observar as normas de cada unidade de saúde, na execução dos serviços, no transporte dos materiais e equipamentos e na circulação e permanência no local.
- 7.9. Garantir que durante a execução dos serviços e após sua conclusão, os ambientes da contratada sejam mantidos em conformidade com o preconizado nas condições de higiene e segurança e organização, devendo recolher os resíduos eventualmente gerados pelo atendimento a chamados técnicos, instalações e demais atividades da contratada.
- 7.10. Observar rigorosamente os prazos de execução dos serviços previamente estabelecidos.
- 7.11. Realizar a manutenção preventiva segundo as normas e periodicidade recomendada pelo fabricante do equipamento.
- 7.12. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, cumprindo as disposições legais que interfiram em sua execução.
- 7.13. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a disponibilização dos funcionários em quantidades suficientes ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer todos os insumos na qualidade e quantidade ideais para o andamento do objeto proposto.
- 7.14. Possuir capacidade técnica operacional e profissional, de modo a manter as condições necessárias para garantir a qualidade dos serviços prestados, bem como a substituição dos equipamentos danificados.
- 7.15. Identificar todos os equipamentos e itens fornecidos, com identificação legível e diferentes das adotadas pela CONTRATANTE.
- 7.16. Fornecer, por sua conta e responsabilidade exclusiva, toda mão de obra capacitada adequada à execução dos serviços.
- 7.17. Manter seu pessoal uniformizado, identificando-os mediante crachás com fotografia recente e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual - EPIs, quando necessário, visando cumprir as normas de segurança das unidades e o acesso aos locais de execução.
- 7.18. Ao fim da vigência contratual, os equipamentos e utensílios de propriedade da Contratada que estiverem alocados nas unidades da Contratante deverão ser retirados no prazo máximo de 10 (dez) dias, sob acompanhamento de um funcionário da Contratante.

- 7.19. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito.
- 7.20. Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal e as normas internas de segurança e medicina do trabalho.
- 7.21. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração, nem poderá onerar o objeto deste Termo de Referência.
- 7.22. Fornecer sempre que solicitados pela Contratante, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e do pagamento dos salários e benefícios dos funcionários colocados à disposição da Contratante.
- 7.23. Adquirir, às suas expensas, todo o material que utilizará na execução, implantação e manutenção dos serviços relativos aos serviços contratados.
- 7.24. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratante.
- 7.25. Indicar um preposto devidamente habilitado, com poderes para representá-la em tudo o que se relacionar com os serviços prestados, no ato da assinatura do contrato, através de documento em papel timbrado e assinado pelo responsável legal;
- 7.25.1. O preposto deverá manter-se atualizado quanto ao andamento situacional do contrato, bem como quanto à realização dos trabalhos, devendo estar apto a esclarecer questões relacionadas à Administração de Pessoal, documentos fiscais, desenvolvimento das tarefas e informações contratuais;
- 7.25.2. O preposto não necessita ficar presencialmente no setor.
- 7.26. Submeter-se à fiscalização permanente dos executores do contrato, designados pela Contratante.
- 7.27. Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, os serviços prestados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução.
- 7.28. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 7.29. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.
- 7.30. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 7.31. Cumprir a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) nº 13709/18 e suas atualizações.
- 7.32. Não veicular em nenhuma hipótese, publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços do contrato, sem prévia autorização da Contratante.
- 7.33. Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa do objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas no fornecimento do serviço.
- 7.34. Instruir seus funcionários quanto ao cumprimento das Normas Internas da contratante.
- 7.35. Responder à Contratante pelos danos ou avarias causados ao patrimônio por seus funcionários e encarregados.

7.36. Apresentar à Contratante, a relação nominal dos funcionários que atuarão na execução dos serviços. Em caso de substituição de funcionário, por qualquer motivo que seja, a Contratada deverá comunicar com antecedência, atualizando a relação nominal dos funcionários.

7.37. Fornecer atendimento 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, através de e-mail ou chamada telefônica.

7.38. Comunicar à Contratante, por escrito, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, qualquer alteração de e-mail ou número telefônico informado.

7.39. Realizar o controle e organização da entrada e saída dos equipamentos das unidades.

7.40. Fornecer, juntamente com os equipamentos, os respectivos manuais de operação em português, sem qualquer ônus para o Contratante.

7.41. Os horários de instalações, manutenções preventivas e corretivas e demais serviços correlatos deverão observar o horário de expediente administrativo de todas as unidades da Rede Mário Gatti, compreendido entre 09h00 às 16h00, em dias úteis, salvo em situações específicas sob demanda da contratante.

7.42. Responsabilizar-se pelo ressarcimento de quaisquer danos diretos comprovados, causados à Contratante ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto do Contrato.

## **OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

8.1. Prestar à CONTRATADA todos os esclarecimentos operacionais, pertinentes à prestação dos serviços.

8.2. Inter-facear a comunicação com os demais serviços, sendo vedado acordo direto sem a ciência do gestor do contrato.

8.3. Fornecer infra-estrutura física para instalação e funcionamento dos equipamentos como: local físico e tomadas elétricas de 127 volts, dentro dos padrões técnicos especificados pela CONTRATADA e das características de cada posto, bem como obedecer às condições ambientais e de espaços recomendados, evitando que ocorram danos decorrentes de má operação.

8.4. Disponibilizar, mediante requerimento, local para o armazenamento dos suprimentos e equipamentos que a contratante deseje manter como reserva para atendimento imediato de ocorrências e substituições.

8.5. Formalizar a ocorrência do sinistro, relatando o ocorrido em forma de ofício e apresentar cópia do Boletim de Ocorrência em casos de furto/roubo.

8.6. Efetuar periodicamente a programação dos serviços a serem executados pela Contratada.

8.7. Proporcionar as condições estruturais necessárias à boa execução dos serviços, assim como pontos de rede e de elétrica adequados para instalação dos equipamentos.

8.8. Promover o acompanhamento e fiscalização dos serviços sob os aspectos quantitativos e qualitativos, comunicando à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a sua execução.

8.9. Fiscalizar a execução dos serviços em conformidade com o Art. 67 da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações, podendo para tanto fazer uso dos formulários contidos neste termo em forma impressa ou mediante o uso de recursos tecnológicos como softwares de gestão e outros, sem, contudo, alterar os procedimentos e prazos ora estabelecidos.

- 8.10. Indicar o Gestor e/ou o Fiscal para acompanhamento da execução contratual.
- 8.11. Efetuar os pagamentos na forma estabelecida no respectivo Termo de Contrato, devendo verificar a regularidade do recolhimento dos encargos trabalhistas, sociais e regularidade fiscal, antes de efetuar o pagamento.
- 8.12. Comunicar à Contratada qualquer descumprimento de obrigações e responsabilidades previstas neste Termo de Referência e no respectivo Termo de Contrato, determinando as medidas necessárias à sua imediata regularização.
- 8.13. Aplicar, por atraso ou inexecução parcial ou total dos serviços, as sanções administrativas previstas legal e contratualmente;
- 8.14. Relacionar-se com a Contratada através de pessoa por ela credenciada (preposto).
- 8.15. Permitir o acesso de funcionários da Contratada, diferentes dos prestadores de serviço listados, aos locais de execução dos serviços, mediante agendamento prévio com o GESTOR ou FISCAL DO CONTRATO.
- 8.16. Comunicar mensalmente à Contratada quanto ao resultado da Avaliação da Qualidade dos Serviços e reunir-se com ela buscando corrigir e melhorar os itens avaliados como “conformidade parcial” e “não conformidade”.
- 8.17. Emitir Termo de Aceite de Início dos Serviços através da área Gestora da Rede Mário Gatti.

## **NONA - DAS PENALIDADES**

- 9.1. Em caso de não cumprimento, por parte da Contratada, das obrigações assumidas, ou de infringência dos preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, as seguintes penalidades, após regular processo administrativo, garantido contraditório e ampla defesa:
- 9.1.1. Notificação automática e/ou abertura de procedimento para Advertência, na hipótese de primeira ocorrência de execução parcial dos serviços, conceituado como CONFORMIDADE PARCIAL, sem prejuízo do desconto proporcional do pagamento dos serviços, e eventual majoração de penalidade em caso de ocorrência de prejuízos assistenciais ou pecuniários;
- 9.1.2. Multa de 0,4% (quatro décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso na retirada da Ordem de Início dos Serviços, até o quinto dia corrido do atraso, após o que, a critério da Administração, poderá ser promovida a rescisão unilateral do contrato, com aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato;
- 9.1.3. Multa de 0,4% (quatro décimos por cento) por dia de atraso injustificado em iniciar a prestação do serviço, sobre o valor total do contrato, após o que, a critério da Administração, poderá ser promovida a rescisão unilateral do contrato, com aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato;
- 9.1.4. Multa no valor de 0,4% (quatro décimos por cento) sobre o valor total do contrato, na hipótese de segunda ocorrência de execução parcial de serviços conceituado como CONFORME PARCIAL, sem prejuízo do desconto proporcional do pagamento dos serviços, e eventual majoração de penalidade em caso de ocorrência de prejuízos assistenciais ou pecuniários;
- 9.1.5. Multa sobre o valor total do contrato e/ou rescisão contratual, na hipótese de terceira ocorrência em execução parcial de serviços, conceituado como, CONFORME PARCIAL, ou primeira ocorrência de execução parcial de serviços, conceituado como, INCONFORME, sem prejuízo do desconto proporcional do pagamento dos serviços, considerando-se, para o estabelecimento do percentual de multa, a gravidade e consequências advindas da inexecução contratual;
- 9.1.6. Em caso de rescisão unilateral do contrato pela Administração de qualquer descumprimento de outra cláusula contratual, será aplicada, garantida a defesa prévia, multa de até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, de acordo com a gravidade da infração.

9.2. Suspensão temporária do direito de licitar com a Rede Mário Gatti, bem como impedimento de com estes contratar, ou declaração de inidoneidade, na hipótese de prática de atos ilícitos ou falta grave, ou cometer fraude, ambos por prazo de até 02 (dois) anos, independentemente da aplicação de outras penalidades previstas nesta cláusula.

9.3. Nos casos de declaração de inidoneidade, a contratada poderá, após decorrido o prazo de 02 (dois) anos de sua declaração, requerer a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida se a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes.

9.4. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

9.5. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, não eximindo a Contratada de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao Contratante.

9.6. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não eram possíveis evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

## **DÉCIMA - GARANTIA DE ADIMPLEMENTO CONTRATUAL**

10.1 Para firmar o contrato, em até 30 (trinta) dias úteis, contados da assinatura do contrato, a contratada prestará garantia de adimplemento contratual de 5% (cinco por cento) do valor do seu objeto;

10.1.1 A garantia de que trata o subitem anterior poderá consistir em:

10.1.1.1 Caução em dinheiro ou cheque administrativo;

10.1.1.2 Seguro-garantia, com prazo compatível com o da vigência do Contrato;

10.1.1.3 Fiança bancária, com prazo compatível com o da vigência do Contrato.

10.2 Após o término do Contrato, desde que cumpridas todas as obrigações assumidas e mediante ateste do gestor, a garantia de que trata este item será liberada, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar do requerimento do interessado. Quando em dinheiro, a garantia será atualizada monetariamente.

## **DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PARTES INTEGRANTES E DA VINCULAÇÃO**

11.1. Integram o presente Contrato, como se aqui estivessem transcritos: a proposta da Contratada, o instrumento convocatório da licitação com todos os seus anexos do processo administrativo epigrafado.

11.2. O presente Contrato vincula-se ao ato homologatório da licitação e à proposta da Contratada de fls. 7550950

## **DÉCIMA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL**

12.1. No recebimento e aceitação do objeto deste Contrato será observado, no que couber, as disposições contidas nos artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

## **DÉCIMA TERCEIRA - DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI Nº 13.709/2018**

13.1. É vedado à CONTRATADA a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado e/ou gerado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

13.2. A CONTRATADA se compromete a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial aos dados pessoais e aos dados pessoais sensíveis – repassados e/ou gerados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

13.3. A CONTRATADA responderá administrativa e judicialmente se der causa à danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados e/ou gerados em decorrência da execução contratual.

13.4. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso aos dados pessoais dos representantes legais, bem como dos procuradores da CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação (listar outros, quando cabível).

13.5. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

13.6. A CONTRATADA fica obrigada a informar aos seus colaboradores quanto ao tratamento de dados pela CONTRATANTE, nos termos da Lei Federal nº 13.709/2018, Decreto Municipal nº 21.903/22 e Lei Municipal nº 14.666/2013, devendo coletar o consentimento destes.

13.7. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

#### **DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

14.1. As partes elegem o foro da Comarca de Campinas/SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas deste Contrato. E por estarem justas e Contratadas, as partes firmam eletronicamente o presente instrumento, em via única digital.

#### **DR. SÉRGIO BISOGNI**

Diretor-Presidente da Rede Mario Gatti

#### **HENRIQUE MILHINA MOREIRA**

Diretor Administrativo da Rede Mario Gatti

#### **MÉTODO TELECOMUNICAÇÕES E COMÉRCIO LTDA**

Responsável: Emmerson Ricieri Brito

E-mail: licitacao@metodotelecom.com.br

RG nº: 4.798.271

CPF nº: 736.174.746-91



Documento assinado eletronicamente por **Emmerson Ricieri Brito, Usuário Externo**, em 06/03/2023, às 09:09, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **SÉRGIO BISOGNI, Presidente**, em 06/03/2023, às 10:15, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **HENRIQUE MILHINA MOREIRA, Diretor(a) Administrativo**, em 06/03/2023, às 10:42, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.campinas.sp.gov.br/verifica> informando o código verificador **7555639** e o código CRC **01A06A9F**.

HMMG.2022.00001543-02

7555639v7



HOSPITAL MUNICIPAL DR. MÁRIO GATTI  
Avenida das Amoreiras, 233 - Bairro Parque Itália - CEP 13036-225 - Campinas - SP  
HMMG-PRESIDENCIA/HMMG-DJUR/HMMG-DIR ADM-CC-SF

## **TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO**

Campinas, 03 de março de 2023.

**CONTRATANTE:** Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar

**CONTRATADO:** MÉTODO TELECOMUNICAÇÕES E COMÉRCIO LTDA

**TERMO DE CONTRATO (DE ORIGEM) Nº:** H00038/2023

**OBJETO:** Contratação de empresa para fornecimento em regime de Locação, Instalação e Manutenção de 01 CPCT - Central Privada de Comutação Telefônica Temporal Digital e IP de tecnologia CPAT-Digital (Controle por Programa Armazenado Temporal – Digital/IP), com instalação e manutenção.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

### **1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

## 2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Campinas, de de 2.023.

### AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Sergio Bisogni

Cargo: Diretor Presidente

CPF: 870.675.798-72

### RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Sergio Bisogni

Cargo: Diretor Presidente

CPF: 870.675.798-72

Assinatura: \_\_\_\_\_

### RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

#### Pelo contratante:

Nome: Sergio Bisogni

Cargo: Diretor Presidente

CPF: 870.675.798-72

Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome: Henrique Milhina Moreira

Cargo: Diretor Administrativo

CPF: 338.492.468-17

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Pela contratada:**

Nome: Emmerson Ricieri Brito

Cargo: Sócio Diretor

CPF: 736.174.746-91

Assinatura: \_\_\_\_\_

**ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: Sergio Bisogni

Cargo: Diretor Presidente

CPF: 870.675.798-72

Assinatura: \_\_\_\_\_

**GESTOR(ES) DO CONTRATO:**

Nome: Neusa Aparecida Fernandes

Cargo: Chefe de Setor

CPF: 088.003.018-60

Assinatura: \_\_\_\_\_

**DEMAIS RESPONSÁVEIS (\*):**

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Pregão

Nome: Rogério Ferreira de Carvalho

Cargo: Pregoeiro

CPF: 188.143.578-46

Assinatura: \_\_\_\_\_

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Parecer Jurídico

Nome: Mariana Villela Juabre de Campos

Cargo: Procuradora Municipal

CPF: 258.367.118-95

Assinatura: \_\_\_\_\_

(\* ) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)



Documento assinado eletronicamente por **Emmerson Ricieri Brito, Usuário Externo**, em 06/03/2023, às 09:09, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MARIANA VILLELA JUABRE DE CAMPOS - OAB 152.827, Procurador(a) Municipal**, em 06/03/2023, às 09:41, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ROGERIO FERREIRA DE CARVALHO, Pregoeiro(a)**, em 06/03/2023, às 09:46, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **NEUSA APARECIDA FERNANDES, Chefe de Setor**, em 06/03/2023, às 10:09, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **SÉRGIO BISOGNI, Presidente**, em 06/03/2023, às 10:16, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **HENRIQUE MILHINA MOREIRA, Diretor(a) Administrativo**, em 06/03/2023, às 10:42, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.campinas.sp.gov.br/verifica> informando o código verificador **7556276** e o código CRC **C8FC06A0**.